



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Processo Administrativo nº 435/2024.**

**Setor Requisitante:** Divisão de Serviços Gerais.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de uma plataforma elevatória de acessibilidade cabinada de modelo unilateral, com capacidade máxima de carga de 250kg, instalada no Anexo II da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

ARACAJU  
2024





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**SUMÁRIO**

1. Introdução.....	3
2. Descrição da Necessidade da contratação .....	3
3. Demonstração da previsão da Contratação no Plano Anual.....	5
4. Requisitos da contratação .....	6
5. Levantamento de mercado .....	8
6. Da estimativa do valor da contratação.....	9
7. Soluções existentes no mercado.....	10
8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.....	12
9. Demonstração dos resultados pretendidos.....	14
10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.....	15
11. Contratações Correlatas e/ou interdependentes.....	16
12. Descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.....	17
13. Posicionamento Conclusivo.....	18
14. Anexo I – Análise de Riscos	



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente estudo técnico preliminar, oriundo da solicitação de demanda enviada pelo Setor de Serviços Gerais, tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de uma plataforma elevatória de acessibilidade cabinada de modelo unilateral, com capacidade máxima de carga de 250kg, instalada no Anexo II da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Assim sendo, tendo em vista a previsão no Plano Anual de Contratação de 2024, seguem as diretrizes necessárias para embasar o Termo de Referência da presente contratação.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Conforme art. 18, <sup>a</sup>1º, I, da lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob perspectiva do interesse público;

Por se tratarem de equipamentos de uso imprescindível, dadas as características das edificações, de fundamental importância que seja efetuada a contratação de manutenção preventiva e corretiva. Ademais, os referidos equipamentos são utilizados como instrumentos de atendimento ao



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

parâmetros legais de acessibilidade, visto que estará solucionado o problema de deslocamentos verticais nas referidas edificações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, justificam-se dada à necessidade de:

a) A Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

b) A Câmara Municipal de Aracaju, bem como seus prédios administrativos, tendo em vista a sua natureza é uma Casa que tem por escopo o recebimento do povo Aracajuano. Assim, para que seja realizado o acolhimento devido à comunidade e funcionários desta Casa Legislativa torna-se necessária a promoção à acessibilidade aos pavimentos superiores, atendendo aos princípios constitucionais e infraconstitucionais.

c) Vale ressaltar que os serviços de manutenção preventiva e corretiva visam preservar a integridade e a operação do equipamento e a segurança de usuários e terceiros. Uma vez que, tais serviços são imprescindíveis para assegurar a operacionalidade e segurança das plataformas elevatórias utilizadas e permitir continuidade dos serviços prestados.

d) Cumpre mencionar que a Câmara Municipal de Aracaju não dispõe em seu quadro funcional pessoas em cargos específicos para execução rotineira dos serviços em questão, o que justifica a contratação da prestação dos serviços, na modalidade aqui exposta, visando a implementação das atividades de manutenção preventiva, corretiva e eventuais de forma especializada, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

e) Os serviços de manutenção referentes a esta contratação são considerados serviços comuns e são indispensáveis à Câmara Municipal de Aracaju, pois funcionam como meios integrantes à consecução dos objetivos fins desta Casa. Os serviços atendem às necessidades referentes à segurança, à saúde e conforto dos funcionários, qualquer interrupção na prestação desses serviços pode comprometer o funcionamento regular dos serviços e das instalações físicas da Câmara Municipal de Aracaju, causando, portanto, prejuízo.

f) O objetivo é determinar e especificar os insumos necessários, bem como as medidas necessárias para conservar, recuperar e manter a capacidade funcional das plataformas elevatórias para atender às necessidades e segurança dos seus usuários com os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Aracaju, elaborando procedimentos rotinas dentro de padrões normativos, quantitativos e qualitativos prescritos pela legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

g) A estimativa dos quantitativos dos serviços levantados tomou como base a quantidade de plataformas da Câmara Municipal de Aracaju, os documentos de solicitações de serviços enviados, o estado de conservação das plataformas.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL**

Conforme art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Assim sendo, vale dizer que a presente demanda está prevista no Plano de Contratação Anual prevista para o ano de 2024, no item 17, vejamos:

Nº	TIPO DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	GRAU DE PRIORIDADE	DATA DESEJADA	RENOVAÇÃO DE CONTRATO	JUSTIFICAÇÃO
17	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para manutenção do elevador deste Poder.	R\$ 10.000,00	2001 33903915-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1	Maior de 2024	Não	Realização de novo processo licitatório





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Conforme art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) III - requisitos da contratação;

##### **4.1. Natureza da Contratação:**

Os serviços referentes à contratação em questão se enquadram como serviços continuados e comuns, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação pode-se estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

##### **4.2. Duração Inicial do Contrato:**

O contrato de prestação de serviços vigorará pelo período estabelecido nos art. 105 e seguintes, Lei 14.133/21.

##### **4.3. Sustentabilidade:**

A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em base elevatória com foco em sustentabilidade envolve a utilização de práticas e tecnologias que visam reduzir o consumo de energia, minimizar resíduos e maximizar a eficiência operacional, contribuindo para um impacto ambiental mais positivo. Isso pode incluir a adoção de componentes de alta eficiência energética, implementação de estratégias de conservação de recursos e a promoção da reciclagem de materiais.

##### **4.4. Transição Contratual:**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Não será necessário que a Contratada promova a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, visto que a prestação do serviço a ser contratado é comum no mercado.

**4.5. Relevância dos requisitos estipulados:**

Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos elevadores, bem como às normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável;

A empresa contratada deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Câmara Municipal de Aracaju.

Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

Na manutenção preventiva a empresa contratada procederá, regularmente, conforme seus critérios normais de manutenção, exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessários.

A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade.

A(s) licitante(s) deverá(ão), comprovar possuir, a partir da data fixada para a contratação, no mínimo, um profissional de nível superior devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado no CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Estudo técnico.

O profissional indicado como responsável técnico deverá, no início da execução do serviço durante toda a sua execução, possuir vínculo com a empresa proponente, comprovado por meio de junta de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo, ou da cópia do contrato social ou, ainda, do contrato civil de prestação de serviços; a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio;

Prova de registro de inscrição no CREA da empresa e do profissional indicado como responsável técnico.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

O Setor de Serviços Gerais e Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju pode solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o licitante a fornecê-las sem nenhum ônus para a CMA.

O serviço possui natureza continuada.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Conforme art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A presente contratação é inerente para manter a vida útil das plataformas elevatórias sob pena de não ser efetuada os bens se deteriorarem. Causando, neste caso, prejuízos financeiros operacionais a esta Câmara Municipal. O preço médio estimado será baseado em consultas a empresas que estejam em conformidade e que apresentem ou ofereçam serviços de manutenção de equipamentos com características semelhantes.

## **6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Ademais, em virtude do exposto no Plano Anual de Contratação, citado no item 17 do presente Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado para a presente demanda é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ato contínuo, conforme segunda parte do inciso supracitado, as memórias de cálculos e os documentos que lhe dão suporte, constarão no processo após a conclusão da cotação de preços elaborada pelo Setor de Compras.

## **7. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:**

Conforme art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

(...) VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Previamente à elaboração deste Estudo, buscaram-se em sites especializados, quais soluções de contratações usuais no mercado. Desta forma, observou-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de uma plataforma elevatória serviços de manutenção dar-se por meio das soluções descritas a seguir:

- **SOLUÇÃO 1:** A prestação dos serviços com fornecimento de peças e materiais inclusos. Sendo que este tipo de aquisição engloba, juntamente com a mão de obra contratada, as peças e os materiais inerentes à execução dos mesmos e, além disso, a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada será por equipamento;
- **SOLUÇÃO 2:** A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensalmente.

A solução 1 Uma solução alternativa para a manutenção de base elevatória quando a reposição de peças é inviável pode envolver a reengenharia de componentes existentes para prolongar sua vida útil. Isso pode incluir reparos especializados, como soldagem, recondicionamento ou reconstrução de peças desgastadas. Além disso, a implementação de programas de manutenção preventiva rigorosos e a realização de inspeções regulares podem ajudar a identificar problemas precocemente e evitar a necessidade de substituição de peças. O uso de tecnologias de monitoramento avançado também pode ser útil para detectar sinais de desgaste ou falhas iminentes.

A solução 2 mostrou-se viável do ponto de vista técnico e econômico, a solução de mercado para a manutenção de base elevatória sem reposição de peças pode envolver o uso de tecnologias de monitoramento remoto e diagnósticos preditivo para identificar problemas antes que ocorram. Isso permite a realização de intervenções preventivas e correções proativas, muitas vezes sem necessidade de substituir peças, economizando tempo e recursos. Além disso, programas de manutenção preventiva rigorosa e técnicos capacitados podem ajudar a prolongar a vida útil dos componentes existentes.

Dessa forma, a avaliação prévia, sob aspectos técnicos e econômicos, estabeleceu-se como a melhor solução a ser contratada pela Câmara Municipal de Aracaju, a **SOLUÇÃO 2.**

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Conforme art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverá ser considerados o art. 40, §1º e seus incisos, vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica quando for o caso.

Não haverá parcelamento da referida contratação de manutenção de base elevatória.

**9- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Conforme art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

O resultado pretendido com a contratação de uma empresa para a manutenção preventiva e corretiva de base elevatória é alcançar um desempenho otimizado e confiável do equipamento, garantindo sua operação segura e eficiente. Alguns dos benefícios esperados incluem:

1. Redução de Custos: Minimização de gastos com reparos emergenciais e substituição de peças devido a falhas não planejadas, resultando em economia financeira a longo prazo.
2. Maior Confiabilidade: A manutenção regular ajuda a identificar e corrigir problemas antes que se tornem grandes falhas, aumentando a confiabilidade e disponibilidade da base elevatória.
3. Prolongamento da Vida Útil: A implementação de práticas de manutenção preventiva pode prolongar a vida útil dos componentes da base elevatória, reduzindo a necessidade de substituição prematura.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

4. Segurança Aprimorada: Manter o equipamento em boas condições de funcionamento contribui para um ambiente de trabalho mais seguro, reduzindo o risco de acidentes relacionados à base elevatória.
5. Eficiência Operacional: Uma base elevatória bem mantida tende a operar de forma mais eficiente, ajudando a otimizar os processos de produção ou logística em que é utilizada.
6. Conformidade com Normas e Regulamentos: A realização regular de manutenção pode ajudar a garantir que a base elevatória esteja em conformidade com as normas e regulamentos de segurança e meio ambiente aplicáveis.

Em resumo, ao investir na manutenção preventiva e corretiva da base elevatória, você pode esperar um retorno significativo em termos de custos reduzidos, desempenho aprimorado e segurança operacional. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, permitirá um uso mais apropriado

**10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Conforme art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Não há nenhuma situação ou condição prévia impeditiva do imediato início da execução contratual. O equipamento encontra-se instalado e funcionando no Anexo II da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

Os espaços destinados a uso administrativo deverão dispor tempo hábil para que as atividades preventivas sejam realizadas, podendo ser necessário ou não o esvaziamento do ambiente por mais de um turno. Os horários em questão deverão ser previamente acordados com as partes envolvidas.

A gestão e fiscalização da execução de contratos dessa natureza são comuns no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju, cabendo à direção nomear os servidores técnicos e administrativos mais adequados em observância aos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21.

### **11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Conforme art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Vislumbramos contratações correlatas ao presente objeto, tendo em vista a necessidade de futura contratação de empresa do mesmo ramo para a aquisição de peças, de acordo com a necessidade do órgão. Contudo, será feita mediante a solicitação do setor demandante, assim que houver a real necessidade, não podendo neste processo mensurar quais peças poderiam apresentar defeito e/ou condenação, necessitando assim de uma futura aquisição.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**12- DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A contratação de uma empresa para a manutenção preventiva e corretiva de base elevatória pode ter vários impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos:

Impactos Positivos:

1. Redução de Resíduos: A manutenção regular pode ajudar a prolongar a vida útil dos componentes da base elevatória, reduzindo a necessidade de descarte precoce de equipamentos e peças.
2. Eficiência Energética: A manutenção adequada pode garantir que a base elevatória opere de maneira eficiente, reduzindo o consumo de energia e diminuindo a pegada de carbono associada à sua operação.
3. Prevenção da Poluição: Manter a base elevatória em boas condições de funcionamento pode ajudar a prevenir vazamentos de fluidos ou outros materiais que possam causar poluição ambiental.
4. Conformidade Regulatória: Ao garantir que a base elevatória esteja em conformidade com as regulamentações ambientais e de segurança, a manutenção preventiva pode ajudar a evitar multas e sanções por violações ambientais.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Impactos Negativos:

1. Consumo de Recursos: A manutenção preventiva pode exigir o uso de recursos como água, energia e materiais de reposição, o que pode ter um impacto ambiental negativo, especialmente se esses recursos não forem utilizados de forma eficiente.

2. Geração de Resíduos: Algumas atividades de manutenção, como a substituição de peças desgastadas, podem gerar resíduos que precisam ser descartados adequadamente, aumentando a carga ambiental.

3. Transporte: O transporte de técnicos e materiais para realizar a manutenção da base elevatória pode resultar em emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos.

Para mitigar os impactos ambientais negativos, é importante que as empresas de manutenção adotem práticas sustentáveis, como o uso de peças recondiçionadas, o descarte adequado de resíduos e a implementação de medidas para reduzir o consumo de recursos durante a execução dos serviços de manutenção. Além disso, investir em tecnologias mais eficientes e limpas também pode ajudar a minimizar o impacto ambiental da operação da base elevatória.

### **13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.







**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

**É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

**NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Considerando a essencialidade dos serviços a serem contratados e todas as opções de execução abordadas nestes estudos técnicos preliminares bem como o levantamento das eventuais opções técnicas e o necessário ajustamento dos preços de referência àqueles praticados no mercado balizados nos sistema referenciais oficiais, entende-se viável a solução proposta.

Aracaju, 13 de maio de 2024.

**STELLA MARIA MORAES LOBO**  
Setor de Planejamento





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**ANÁLISE DE RISCOS**

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato, mas apenas os que tangem o processo que permeia até a formalização da contratação.

<b>Risco 01</b>	<b>Risco:</b>	Atraso ou suspensão no processo de contratação	
	<b>Probabilidade:</b>	Média	
	<b>Impacto:</b>	Médio	
	<b>Dano 1:</b>	Atraso na contratação e conseqüente sujeição dos servidores a riscos em sua saúde e segurança.	
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
	1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	DADM
	4	Estrita observância às recomendações da área jurídica e controle interno do órgão.	DCL
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
	1	Alocação integral da Equipe de Compras.	SUPE
	2	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo de compras	DCL
<b>Risco 02</b>	<b>Risco:</b>	Especificação Insuficiente para os serviços e suas especificidades	
	<b>Probabilidade:</b>	Baixa	
	<b>Impacto:</b>	Alta	
	<b>Dano 1:</b>	Contratação de forma a não abranger as necessidades institucionais.	
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Revisão de descrição do item.	DSG	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na troca dos itens a serem contratados.	DSG	



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 371B-B062-A1B2-1867

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



STELLA MARIA MORAES LOBO (CPF 001.XXX.XXX-26) em 13/05/2024 08:23:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/371B-B062-A1B2-1867>